

PARECER JURÍDICO Nº 710/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 59/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Vem a este Departamento, nesta data, o processo em epígrafe, a fim de que seja analisado sobre os aspectos de sua legalidade, nos termos lei de Licitações.

Versa o presente sobre aquisição materiais para iluminação pública para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Segurança Pública.

Verificando o que prescreve a Lei 14.133/2021, constata-se que o mesmo foi elaborado nos ditames das Legislações acima citadas, senão vejamos:

Como se sabe, após a vigência da nova lei, todos os elementos indispensáveis à contratação devem ser avaliados (art. 53, § 1º, II).

São elementos indispensáveis à contratação, dentre outros: (I) os requisitos formais; (II) o estudo técnico preliminar; (III) o termo de referência; (IV) o projeto básico; (V) o orçamento estimativo; (VI) a aferição dos requisitos de validade dos atos administrativos praticados e (VII) a qualidade da motivação e das justificativas apresentadas no processo.

Em análise ao processo licitatório, verificou-se que todos os requisitos acima descritos foram observados. Ainda, no preâmbulo do Edital em exame, consta o número de ordem que esta sendo respeitado neste exercício, também o nome da municipalidade como repartição interessada, a modalidade de licitação, o regime de execução do mesmo, o seu respectivo objeto e, com muito destaque, a legislação a ser observada no certame, Lei nº 14.133/2021.

Ainda, de forma clara o local de acesso eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br) para credenciamento ao certame e oferta de lances e o recebimento de informação referente à documentação.

O processo transcorreu com normalidade, desde o cadastramento para credenciamento e habilitação (fase preparatória), bem como nas fases de recebimento e julgamento das propostas dos licitantes. Outrossim, está perfeitamente caracterizado o objeto a ser adquirido e contratado através do Edital, bem como a documentação necessária para habilitar-se no respectivo certame. Consta também os prazos a serem observados e as condições exigidas para habilitação.

A publicação foi ampla, respeitados todos os prazos legais. Houve o credenciamento de várias empresas, as quais lançaram suas propostas e lances, e foram aceitas pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Os vencedores foram nominados conforme Ata Final do Pregão Eletrônico nº 59/2025. Houve interposição de recurso pela empresa ANGRA COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA., o qual foi parcialmente provido. Foi dada ciência aos licitantes do resultado final.

Nestes termos, é o presente para inclinar-se pela aprovação do presente certame, por satisfeitas as exigências da Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tapejara – RS, 05 de novembro de 2025.

LEONARDO FRIGERI
Procurador Geral do Município
OAB/RS 111.697